



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA INTERNA Nº. 003/2026

Institui, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Mateus – COMDEMA, a Câmara Especializada para Elaboração do Plano Municipal de Conservação da Água – PMCA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 637, de 2007 (Código Municipal de Meio Ambiente de São Mateus), e tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17 da referida Lei, as deliberações do Plenário do COMDEMA em suas reuniões ordinárias de 11 de junho e de 12 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Mateus – COMDEMA, a Câmara Especializada para Elaboração do Plano Municipal de Conservação da Água – PMCA, órgão de apoio técnico às ações consultivas, deliberativas e normativas do Conselho, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 637/2007.

Parágrafo único. A Câmara Especializada tem por finalidade reunir representantes de órgãos e instituições relacionados à temática hídrica, integrar conhecimentos e competências técnicas, supervisionar e direcionar as etapas de elaboração do PMCA e assegurar a continuidade dos trabalhos ao longo das diferentes gestões municipais.

Art. 2º Compete à Câmara Especializada:

I – direcionar os estudos e definir os eixos temáticos prioritários do PMCA, voltados à proteção dos recursos hídricos, à recuperação de nascentes, à





conservação das Áreas de Preservação Permanente e ao fortalecimento da segurança hídrica do Município;

II – levantar e analisar os estudos e dados existentes sobre os recursos hídricos do Município;

III – acompanhar as etapas de elaboração do Plano e supervisionar a execução dos serviços pela empresa especializada a ser contratada pelo Município;

IV – analisar os relatórios e produtos técnicos apresentados e emitir manifestação sobre eles;

V – promover a articulação entre os órgãos e instituições envolvidos, bem como o intercâmbio de experiências técnicas com outros municípios;

VI – acompanhar o cumprimento do cronograma, dos prazos e das metas estabelecidos;

VII – contribuir para a transparência e a construção participativa do processo junto ao COMDEMA e à sociedade;

VIII – reportar periodicamente ao Plenário do COMDEMA o andamento dos trabalhos e submeter à sua apreciação a versão final do PMCA.

Art. 3º A Câmara Especializada terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA: Fernando Bauer e Alessandro Cosme;

II – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social: Alexsandro de Jesus Pessoti e Paola Araújo dos Santos Foresti;

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Webster Wandel-Rei Oliveira

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes: Flávia Barbosa Mendonça;

V – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE: Arilson da Luz Mendes e Monise Bissoli Cardoso;





VI – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF: Ézio Senna de Oliveira Filho;

VII – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus – CBH: Luiz Fernando Duboc;

VIII – Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH: Daniel Gomes da Silva;

IX – Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS: Ramon Diego dos Santos;

X – Batalhão da Polícia Militar Ambiental – BPMA: Ítalo Cruz Guidolini;

§ 1º O Regimento Interno do COMDEMA, homologado pelo Decreto nº 4.965/2009, encontra-se em processo de revisão, cuja versão atualizada deverá disciplinar a organização e o funcionamento das Câmaras Especializadas. Até a aprovação da referida revisão, a coordenação dos trabalhos da Câmara Especializada caberá ao Presidente do COMDEMA, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo representante suplente da SEMMA.

§ 2º A Secretária Executiva do COMDEMA prestará apoio administrativo à Câmara Especializada, cabendo-lhe convocar as reuniões, lavrar as atas e organizar a documentação pertinente.

§ 3º A composição prevista neste artigo poderá ser ampliada ou alterada por ato do Presidente do COMDEMA, mediante indicação dos órgãos e instituições interessados.

Art. 4º O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros da Câmara Especializada, poderá convidar especialistas, dirigentes de órgãos públicos, docentes de instituições de ensino e pesquisa e demais pessoas físicas ou jurídicas para prestar apoio técnico e esclarecimentos sobre a matéria em exame, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 637/2007.

Art. 5º A Câmara Especializada funcionará até a conclusão e aprovação do PMCA, observado o cronograma aprovado em sua reunião de 20 de agosto de 2026, que poderá ser ajustado em razão do andamento dos procedimentos administrativos, licitatórios e técnicos.





Parágrafo único. A elaboração do PMCA deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a contratação da empresa responsável.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Câmara Especializada, nos termos do inciso XVI do art. 12 da Lei Municipal nº 637/2007.

Art. 7º A participação na Câmara Especializada é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pela Câmara Especializada desde sua instituição pelo Plenário do COMDEMA.

São Mateus/ES, 28 de setembro de 2026.

FERNANDO BAUER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 18.884/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360033003100340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO BAUER** em **28/09/2026 13:45**

Checksum: **B0EDA3062365832ACE7D86510FD02A9544F47EEC8E3319BB81C81EC4A55647CD**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400360033003100340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.